

**012. RECLAMACAO 0032245-98.2019.8.19.0000** Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0042065-41.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2019.00320119 - RECLAMANTE: THAIANA BARRETO DO CARMO NEVES ADVOGADO: BRUNO FERREIRA DE MACEDO OAB/RJ-183516 RECLAMADO: EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: MARCOS DA COSTA MORALES ADVOGADO: MARCOS DA COSTA MORALES OAB/RJ-091413 **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Funciona: Ministério Público

**013. RECLAMACAO 0035584-31.2020.8.19.0000** Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0023992-27.2017.8.19.0054 Protocolo: 3204/2020.00304172 - RECLAMANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR OAB/RJ-002437A RECLAMADO: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ROBSON DA ROCHA VIEIRA ADVOGADO: NATHALIA MARTINS COSTA OAB/RJ-188617 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público

**014. RECLAMACAO 0002612-08.2020.8.19.0000** Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0168388-91.2019.8.19.0001 Protocolo: 3204/2020.00029641 - RECLAMANTE: FABIANA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO ADVOGADO: MARCIA MARIA ELISIO FERREIRA OAB/RJ-034965 RECLAMADO: QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: KLM - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES OAB/RJ-107192 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Funciona: Ministério Público

**015. RECLAMACAO 0074194-05.2019.8.19.0000** Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0014053-96.2012.8.19.0054 Protocolo: 3204/2019.00729999 - RECLAMANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 RECLAMADO: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: NIVEA MADUREIRA DA SILVA BAPTISTA ADVOGADO: NERIVALDO LIRA ALVES OAB/RJ-111386 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Ministério Público

(a) Regineide Anete Reis, Secretária

id: 3583139

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEÇÃO CÍVEL**  
**PORTARIA nº. 03/2020**

Altera o artigo 1º da Portaria nº 02/2020 da E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça, para permitir o julgamento dos Incidentes de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR e Incidentes de Assunção de Competência - IAC em ambiente virtual, prevalecendo a sistemática de julgamento estabelecida nos artigos 2º e 3º da Portaria nº. 02/2020, sendo certo que em caso de divergência de até 03 (três) Desembargadores, considerar-se-á o feito julgado por maioria de votos.

O Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da E. Seção Cível desta Corte, Desembargador REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a gravidade da pandemia da COVID-19, a necessidade de coarctação do grande número de pessoas circulando nas ruas e natureza essencial da atividade jurisdicional, as sessões de julgamento devem, PREFERENCIALMENTE, ser realizadas na modalidade virtual ou através de videoconferência, na forma autorizada pelo CNJ e prevista no Ato Normativo Conjunto n.º 12/2020 e Ato Normativo 25/2020 desta Corte.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação jurisdicional célere e adequada, consentânea com as ferramentas tecnológicas que aparelham o processo eletrônico, norteada, mormente, pelos princípios da duração razoável do processo, celeridade e da colegialidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 60-a do Regimento Interno deste Tribunal, que autoriza o julgamento eletrônico de ações e recursos, restando a implantação das sessões virtuais de julgamento ao alvedrio dos órgãos fracionários,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar a redação do artigo 1º da Portaria nº 02/2020 da E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça, para permitir o julgamento dos Incidentes de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR e dos Incidentes de Assunção de Competência - IAC em ambiente virtual, prevalecendo a sistemática de julgamento estabelecida nos artigos 2º e 3º da Portaria nº. 02/2020, sendo certo que em caso de divergência de até 03 (três) Desembargadores, considerar-se-á o feito julgado por maioria de votos.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, já se implementando a partir de outubro/2020 às sessões virtuais de julgamento da Seção Cível, revogadas as disposições em contrário na Portaria n. 2 de 28 de maio de 2020

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO  
DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE